



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

LEI n.º 2.282, de 12 de Junho de 2.012.

“FIXA O PISO SALARIAL MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Cachoeira de Minas/MG, com formação em nível médio, fica fixado no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), para a carga horária semanal de 24 horas.

Art. 2º - Os profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Cachoeira de Minas/MG, com formação em nível superior, fica fixado no valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), para a carga horária semanal de 24 horas.

Art. 3º - O pessoal contratado em caráter temporário e por prazo determinado, terá direito ao recebimento do mesmo valor estipulado nos artigos anteriores, conforme o nível de formação do contratado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 2012.

Cachoeira de Minas/MG, 12 de Junho de 2.012.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal